

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO	Lido na Sessão Plenária do dia <u>12 / 08 / 19</u>	(X) – Projeto de Lei () – Projeto decreto Legislativo () – Projeto de Resolução () – Requerimento () – Indicação () – Moção () – Emenda	N.º <u>019</u> /2019

Autor: Augustinho Figueiredo de Araújo – PDT.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – Rondônia.

Senhor Presidente:

O vereador que a esta subscreve Indica ao **sr. prefeito municipal Cícero Alves de Noronha Filho**, a iniciativa de encaminhar a este Legislativo Municipal, o Projeto de Lei abaixo descrito, por ser imprescindível aos produtores rurais do município.

Augustinho Figueiredo de Araújo
Vereador do PDT

Projeto de Lei nº. _____ GAB. PREF/2019

De 12 de agosto de 2019.

“Cria o Programa: Porteira Adentro no município de Guajará-Mirim e dá outras providências”.

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais, associações e na agricultura familiar, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade e, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no Município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas, acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento; gradeamento da terra, derrubada de capoeira, abertura de estrada até 500 (quinhentos) metros, podendo ser excedido até mais 500 (quinhentos) metros.

II - Construção e reforma de trincheiras, tanques de peixes, açudes para captação de água e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III - Auxílio ao pequeno agricultor com serviços de máquinas para melhoria da infraestrutura da propriedade da agricultura familiar.

§ 1º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental e/ou autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRIP.

§ 2º. Os referidos serviços serão executados com maquinários pertencentes ao município de Guajará-Mirim, ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

§ 3º. Para os casos do inciso I, a Prefeitura realizará os serviços de limpeza até o limite de 500 (quinhentos) metros entre a estrada principal e a propriedade particular, podendo ser excedidos em até mais 500 (quinhentos) metros com a devida justificativa.

§ 4º. Para os casos do inciso II, III, IV e V, a Prefeitura realizará os serviços até o limite máximo de 08 (oito) horas máquina ano/produtor de trabalho das máquinas pertencentes à patrulha mecanizada para cada produtor sendo necessário aguardar novo cronograma de atendimento caso o produtor necessite de nova visita da patrulha rural.

§ 5º. Os serviços solicitados por meio de associações de produtores terão preferência na execução dos serviços.

Art. 3º. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRIP com antecedência mínima de 30 dias da execução do serviço para que seja elaborado o cronograma de atendimento em cada localidade.

Parágrafo único. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso. Será de responsabilidade do produtor rural custear o combustível e a alimentação do operador de máquinas que estará executando os serviços.

Art. 4º. Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;

II - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra da agricultura familiar;

III - ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;

IV - residir na propriedade rural ou no Município de Guajará-Mirim;

V - apresentar por escrito a cultura a ser implantada na referida área, para se beneficiar do serviço de mecanização.

Art. 5º. A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRIP, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

§ 1º. Deverá o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRIP, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

§ 2º. A Associação do Produtor Rural o qual o mesmo esteja associado ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto instituído pela presente lei.

Art. 6º. Quando os beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei forem, funcionários Públicos Municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e Produtores Rurais, só poderão ser executados os serviços, quando:

I – Apresentar DAP comprovando que 51% (cinquenta e um por cento) da sua renda sejam provenientes da propriedade rural;

Art. 7º. Os serviços que tratam a presente lei serão executados com máquinas e equipamentos da Patrulha Mecanizada de propriedade do município e de terceiros contratados, atendidas as disposições legais principalmente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º. Fica criada a Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRIP.

§ 1º. A descrição das máquinas e implementos que compõem a Patrulha Mecanizada Municipal será regulamentada através de decreto municipal, publicado em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

§ 2º. Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias do Governo Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados à Patrulha Mecanizada Agrícola de Guajará-Mirim.

Art. 9. Semestralmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRIP deve emitir relatórios dos serviços executados através do programa a que se refere esta lei passando pelo crivo da Associação dos Produtores Rurais e publicando-os no mural da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei será regulamentada no que couber através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim, 12 de agosto de 2019.

Cícero Alves de Noronha Filho
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

O objetivo desta matéria visa disponibilizar, aos produtores rurais do município de Guajará-Mirim, através do programa "Porteira Adentro" incentivo e fomentação as atividades desenvolvidas pelo homem do campo, no qual haverá a geração de renda, incremento e desenvolvimento das atividades agropecuária, agroindustriais e associativas, por parte de ações direcionadas a proporcionar direta e indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras de infraestrutura, especialmente nas pequenas e médias propriedades do município de Guajará-Mirim/RO.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio do Poder Legislativo na aprovação desta matéria por ser justa e oportuna.

Cícero Alves de Noronha Filho
Prefeito Municipal